



**Estratégia**  
CONCURSOS

## **Aula 01**

**Direito Previdenciário p/ INSS (com Prof. Ivan Kertzman)**

Professor: Ivan Kertzman



**AULA 01**

<b>SUMÁRIO</b>	<b>PÁGINA</b>
1. Apresentação da Aula	1
2. Principais Dispositivos Constitucionais	2
2.1 Tríplice Forma de Custeio	2
2.2 Financiamento da Seguridade Social	3
2.3 Contribuições Sociais	6
2.4 Imunidade das Entidades Beneficentes de Assistência Social	9
2.5 Competência da Justiça do Trabalho para Executar Contribuições Previdenciárias	12
2.6 Preexistência do Custeio em Relação aos Benefícios e Serviços	12
2.7 Competência dos Entes Federativos	13
2.8 Segurados Especiais	15
2.9 Orçamento da Seguridade Social	16
2.10 Vedação de Contratação com o Poder Público	18
2.11 Aposentadoria Especial	19
2.12 Sistema Especial de Inclusão Previdenciária	20
2.13 Menor Valor dos Benefícios Previdenciários	22
2.14 Vedação de Filiação de Segurado do RPPS como Facultativo do RGPS	23
3. Histórico da Seguridade Social	24
3.1 Histórico da Seguridade Social no Mundo	24
3.2 Histórico da Seguridade Social no Brasil	26
4. Exercícios para a Fixação do Aprendizado	31
Anexo I – Arts. 195 e 201 da Constituição Federal de 88	41

**1. APRESENTAÇÃO DA AULA**

Meus guerreiros,

Na aula de hoje, vamos nos dedicar a um importante assunto: os principais dispositivos constitucionais.

Este tema sempre é cobrado em provas de concurso público para Técnico do INSS.

É inevitável que apareçam algumas questões sobre os dispositivos constitucionais que tratam da seguridade social. Lembro que a definição e os princípios da seguridade, presentes no art. 194 da Constituição Federal, foi objeto de estudo na aula demonstrativa, assim como as regras constitucionais relativas à saúde e assistência social.

Nesta aula, trataremos de dispositivos relativos ao custeio da seguridade, presentes, em sua maioria, no art. 195 da Constituição, e de alguns dispositivos relativos aos benefícios previdenciários, dispostos no art. 201 da Carta Maior.

## **2. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS**

### **2.1 TRÍPLICE FORMA DE CUSTEIO**

#### **Art. 195, CF**

A Constituição ordena que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes do governo, das empresas e dos trabalhadores.

O governo contribui como qualquer empresa, caso contrate trabalhadores vinculados ao RGPS. Esses recursos devem estar incluídos no orçamento da seguridade social, que, como será visto ainda neste capítulo, deve ser elaborado de maneira autônoma pelos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), contendo a previsão de receitas e despesas.

No caso de eventual falta de recursos para o pagamento dos benefícios do RGPS, cabe à União efetuar a complementação, por meio da destinação para esse fim de recursos de seu orçamento fiscal.

Após a Reforma da Previdência (EC 41/03), foi instituída a contribuição dos aposentados dos Regimes Próprios de Previdência Social para o financiamento do sistema previdenciário. A reforma, no entanto, não alterou a imunidade dos aposentados filiados ao RGPS. A tríplice forma de custeio, então, somente continua válida para o RGPS, pois, atualmente, os regimes próprios são financiados por quatro fontes: governo, trabalhadores, empresas e inativos (aposentados e pensionistas).



Amigos, fiquem atentos com a pegadinha clássica de concurso que tenta confundir o estudante, misturando a gestão quadripartite da seguridade social com a tríplice forma de custeio. Não caiam na pegadinha de marcar como certa a afirmativa que diz que a gestão da seguridade é tripartite ou que o custeio é quadripartite...

## **2.2 FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 195, CF

O artigo 195 da Constituição dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais:

**I. do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, na forma da lei, incidentes sobre:**

**a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;**

Essa contribuição é chamada de contribuição previdenciária patronal, pois se destina ao custeio dos benefícios previdenciários, sendo arrecadada, cobrada e fiscalizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Percebam que, de acordo com o art. 167, XI, da Constituição Federal, estas contribuições somente podem ser utilizadas para o pagamento de benefícios previdenciários. É por esta razão que se diz que tais contribuições são contribuições previdenciárias, pois, apesar de se destinarem ao financiamento da seguridade social (previdência, assistência e saúde), a própria constituição carimbou tal verba para a previdência social.

**b) a receita ou o faturamento;**

As contribuições sociais para a seguridade social sobre a receita ou o faturamento são o Programa de Integração Social (PIS), que em verdade está detalhada no artigo 239 da Constituição, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Essas contribuições são arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), não sendo, todavia, destinadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários. Seu estudo não faz parte do escopo do Direito Previdenciário, e o seu detalhamento não é cobrado na disciplina Direito Previdenciário.

### **c) o lucro;**

É a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que possui a mesma base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), sendo administrada, arrecadada, fiscalizada e cobrada pela SRFB. Também não será objeto de estudo aprofundado nesta obra, não fazendo parte do programa desta disciplina.

## **II. do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;**

Essa contribuição também é considerada previdenciária, e o detalhamento será estudado mais à frente em uma aula específica de custeio. O art. 167, XI, da Constituição Federal destina também estas contribuições exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários. É por esta razão que se diz que tais contribuições são contribuições previdenciárias parte do segurado, pois, apesar de se destinar ao financiamento da seguridade social (previdência, assistência e saúde), a própria constituição carimbou tal verba para a previdência social.

## **III. sobre a receita de concursos de prognósticos;**

Concurso de prognóstico é todo concurso de sorteio de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza promovidos por órgãos do Poder Público ou por sociedades comerciais ou civis. O Poder Público organiza os concursos lotéricos, promovidos pela Caixa Econômica Federal, entre outros. A iniciativa privada, por sua vez, organiza concursos, por exemplo, a Tele Sena. A contribuição incidente sobre a receita de concursos de prognósticos é a renda líquida dos concursos de prognósticos realizados pelos órgãos do Poder Público e 5%

sobre o movimento global de apostas em prado de corridas e sorteios, organizados pela iniciativa privada.

Renda líquida é o total da arrecadação, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, impostos e despesas com administração e os valores destinados aos programas de crédito educativo. Atualmente, 30% da renda líquida dos concursos de prognósticos constituem receita do Fundo de Financiamento ao Estudante de Nível Superior (FIES).

#### **IV. do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.**

São o PIS e a COFINS importação, administrados pela SRFB. O seu detalhamento também não fará parte do nosso curso.

As contribuições sociais aqui previstas são destinadas ao financiamento dos três ramos da seguridade social: saúde, previdência social e assistência social. Entretanto, aquelas consideradas previdenciárias (Ia e II) devem ser destinadas exclusivamente ao financiamento dos benefícios previdenciários e serão estudadas no decorrer do nosso curso.

### **2.3 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Arts. 149 e 195, §§ 4.º, 6.º, 9.º e 11, CF

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, são cinco as espécies tributárias:

- a) Impostos;
- b) Taxas;
- c) Contribuições de Melhoria;



- d) Empréstimos Compulsórios;
- e) Contribuições Especiais (ou simplesmente contribuições).

As contribuições são, então, espécies autônomas de tributos, de acordo com entendimento consolidado do STF (RREE 138.284-8, rel. min. Carlos Veloso; 146.733; ADC-1/DF).

As contribuições sociais previdenciárias das empresas, em regra, incidem sobre a folha de pagamento. A Constituição, no entanto, dispõe que tais contribuições “poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho” (art. 195, § 9º, da CF/88). Em nossa aula de custeio, veremos quais foram os ramos de atividades que tiveram a base de cálculo de tributação patronal substituída da folha de pagamento para a receita.

Meus amigos, percebam que como as contribuições previdenciárias são cobradas, pela regra geral, com base na folha de pagamento, quem emprega maior número de trabalhadores acaba por ter um custo previdenciário mais elevado, o que pode desestimular as contratações.

Assim, o constituinte derivado (Emenda Constitucional 20/98) previu a possibilidade de se diferenciarem os percentuais de contribuição para empresas que utilizam intensamente mão-de-obra. Essa norma, no entanto, até então não foi regulamentada.

Outra possibilidade que a Constituição prevê é a de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição patronal previdenciária incidente sobre a folha de remuneração dos trabalhadores por outra incidente sobre a receita ou o faturamento (art. 195, § 13, CF/88).

Outro importante dispositivo constitucional que trata das contribuições sociais é o que dispõe ser vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais da empresa quando relativas à folha de salários e das contribuições do trabalhador para débitos em montante superior ao definido em lei complementar (art. 195, § 11, CF).

Remissão é o perdão do valor principal da dívida já lançada. É hipótese de extinção do crédito tributário. Anistia é o perdão da multa e dos juros de mora ainda não lançados e exclui o crédito tributário. Ambos os institutos sofrem limitações quanto ao valor apenas em relação às contribuições previdenciárias.



Um dos dispositivos mais cobrados nos concursos públicos é o que trata da anterioridade. As contribuições sociais seguem a anterioridade nonagesimal ou anterioridade mitigada (também chamada de noventena), ou seja, somente poderão ser exigidas depois de decorridos 90 dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado.

Então, para poder cobrar efetivamente uma contribuição social é necessário esperar 90 dias da data da publicação da lei que a criou. O STF entende que para alterar a data de vencimento da contribuição social, não é necessário aguardar a noventena (Súmula 669).

Meus guerreiros, a Emenda Constitucional 33/2001 ofereceu imunidade de contribuição social e de intervenção no domínio econômico às receitas provenientes de operação de exportação, inserindo o inciso I, no § 2º, do art. 149, da Constituição.

As exportações ficaram, então, desoneradas do pagamento de contribuições incidentes sobre a receita ou faturamento (COFINS e PIS). Os contribuintes que recolhem suas contribuições previdenciárias com base no faturamento, devido à substituição tributária, também foram beneficiados.

Caros amigos, o § 4º, do art. 195, da Constituição dispõe que a lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, face à competência residual da União. Entende o STF que estas contribuições devem ser criadas mediante **lei complementar** e obedecendo ao princípio da **não cumulatividade**, sem, todavia, ser obrigatório que tenham fato gerador ou base de cálculo diferente dos impostos já existentes. Não podem, entretanto, possuir a mesma base de cálculo e fato gerador das contribuições anteriormente instituídas (RE-258470/RS, Rel. Min. Moreira Alves).

## **2.4 IMUNIDADE DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 195, § 7.º, CF, 55, Lei 8.212/91, e 206 a 210, Decreto 3.048/99

A Constituição Federal dispõe:

“São **isentas** de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.”

Apesar de o próprio texto constitucional mencionar a palavra “isentas”, tecnicamente, trata-se de verdadeira imunidade. Amigos, a diferença entre imunidade e isenção é que a isenção é uma **autorização legal** para que, sobre determinado fato gerador, não haja incidência de tributo,

enquanto a imunidade é a **autorização constitucional** para a não incidência tributária.

Uma dica que devo dar para vocês é que sempre que a questão repetir as palavras de um ato normativo (constituição, lei, decreto), ela deve ser considerada correta, mesmo que tenha alguma impropriedade. Assim, se a questão falar em isenção de contribuições para entidades beneficentes, obviamente, ela deve ser marcada correta.

Meus amigos, recentemente, os requisitos para o gozo da imunidade foram alvo de alteração. É que a Lei 12.101, de 27/11/2009 revogou as regras do art. 55, da Lei 8.212/91, passando a dispor sobre a matéria. O Decreto 7.237, de 20/07/2010 regulamentou os dispositivos da Lei. 12.101/09.

O art. 29, da Lei 12.101/09 traz os seguintes requisitos para o gozo do benefício fiscal:

I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Lei 12.101/09, além de tratar dos requisitos para a imunidade das entidades de assistência social, dispõe também sobre a **isenção** das entidades que atuam nas **áreas de saúde e de educação**, devendo estas cumprir os mesmos requisitos estabelecidos no seu art. 29.

A isenção das contribuições é extensiva a todas as entidades mantidas, suas dependências, estabelecimentos e obras de construção civil da pessoa jurídica de direito privado beneficente, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.

## **2.5 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Art. 114, VIII, CF

A partir da Emenda 20, de 1998, a Justiça do Trabalho passou a ser competente para executar, de ofício, as contribuições sociais previdenciárias das empresas e dos segurados decorrentes das sentenças que proferir.

Assim, meus amigos, se, por exemplo, em uma ação trabalhista, o reclamante ganhar 100 mil reais da empresa, o Juiz do Trabalho tem que cobrar as contribuições previdenciárias decorrentes desta condenação, abrangendo tanto a parcela devida pelo empregador como também a parcela de contribuição previdenciária do empregado.

## **2.6 PREEXISTÊNCIA DO CUSTEIO EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS**

Art. 195, § 5.º, CF



Meus guerreiros, no meu papel de capitão, alerto a vocês que este é um dos dispositivos constitucionais que mais têm sido cobrados em provas de concurso público.

De acordo com o texto do artigo 195, § 5º, da Constituição “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”.

Então, preexistência do custeio em relação aos benefícios e serviços significa que, para ser possível a criação ou ampliação de qualquer benefício ou serviço, deve haver, anteriormente, previsão da fonte dos recursos que financiará a nova prestação.

Um novo benefício deve ser financiado por nova fonte, não bastando apenas indicar recursos já existentes, sob pena de padecer de inconstitucionalidade.

## **2.7 COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERATIVOS**

**Art. 22, XXIII, CF/88**

**Art. 23, II, CF/88**

**Art. 24, XII, CF/88**

**Art. 30, I, CF/88**

Amigos, devo primeiramente explicar para vocês que, na terminologia jurídica, competência significa, grosso modo, o poder que determinada pessoa tem para executar alguma tarefa. Falar que o município é competente para legislar sobre determinada matéria é o mesmo que dizer que cabe a ele tal atribuição.

Assim, em relação ao poder para editar leis, cabe **privativamente à União legislar sobre seguridade social**. A União é responsável pela normatização dos aspectos básicos e regras gerais da seguridade social, incluindo saúde, previdência social e assistência social. A definição da estrutura da seguridade é de competência privativa deste ente.

A competência constitucional privativa permite que lei complementar autorize os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de matéria relacionada à seguridade social.

Já as **competências legislativas relativas à previdência social, proteção e defesa da saúde são concorrentes entre a União, Estados e Distrito Federal**, ou seja, a União edita as normas gerais e os Estados e DF as específicas. Observe-se que os Municípios não estão incluídos na competência concorrente.

Diz-se que a competência para legislar sobre matéria de previdência social é concorrente, devido aos Estados e Distrito Federal terem a capacidade de legislar sobre o funcionamento dos seus respectivos regimes próprios. Os Municípios também podem legislar sobre a organização dos seus regimes próprios, por força do disposto no art. 30, I, da Constituição, que lhes atribui competência, em se tratando de assuntos de interesse local (competência suplementar).

A regulamentação do Regime Geral de Previdência Social é de competência privativa da União, cabendo apenas ao Ente Federal a elaboração de disposições relativas ao RGPS.

**É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.** Esta competência não é legislativa, mas administrativa, pois não se refere à capacidade de legislar.



## **2.8 – SEGURADOS ESPECIAIS**

Art. 195, §8º, CF/88

Art. 201, §12, CF/88

De acordo com o art. 195, §8º, da Constituição Federal de 1988 “o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei”.

Este dispositivo prevê a existência dos segurados especiais, regulamentados pela Lei 8.212/91. Na aula em que serão estudados todos os segurados da previdência social, o segurado especial será melhor detalhado.

Estes produtores que trabalham em regime de economia familiar contribuem para a previdência social com uma alíquota incidente sobre a venda de sua produção, ao invés de seguirem a regra geral da contribuição sobre a remuneração.

Meus amigos, estes segurados especiais, como o próprio nome sugere, têm um tratamento totalmente especial. Para vocês terem ideia, para que tais segurados obtenham benefícios previdenciários, não é essencial a comprovação de contribuição para a previdência social, bastando que se comprove o tempo de atividade rural, mesmo que de forma descontínua.

Assim, se um pequeno produtor rural que trabalha com a sua família conseguir comprovar tal fato perante o INSS, poderá aposentar-se mesmo que jamais tenha contribuído para a previdência social. Isso busca

beneficiar as pequenas famílias que trabalham com a atividade rural em busca do seu sustento.



A Constituição menciona que estes segurados devem exercer suas atividades em regime de economia familiar, **sem empregados permanentes**. Note-se que o texto não proíbe o apoio de empregados temporários (safristas), entretanto a legislação previdenciária restringiu, durante muito tempo, o texto constitucional, não permitindo a contratação de empregados temporários. Somente com a edição da Lei 11.718/08, é que a lei previdenciária passou a permitir a contratação pelo segurado especial de empregados safristas, como veremos quando estudarmos as categorias de segurados.

Os segurados especiais têm seus benefícios previdenciários limitados ao salário mínimo, por força de lei. A própria Constituição, ao prever a forma diferenciada de contribuição deste segurado, estabeleceu que ele faria jus aos benefícios, nos termos da lei.

## **2.9 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 195, § 1º, CF/88

Art. 195, § 2º, CF/88

Art. 165, § 5º, III, CF/88

No nosso sistema jurídico, existem três orçamentos que devem ser elaborados anualmente e aprovados por lei:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Podemos notar que o orçamento da seguridade social é específico, contendo as receitas da seguridade social e os gastos com as áreas da saúde, assistência social e previdência social.

A proposta de orçamento da seguridade social é elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos (art. 195, §2º, da CF/88).

É muito importante que este orçamento seja elaborado de forma integrada, pois, como vimos na aula demonstrativa, a seguridade social é um sistema em que as ações em uma área influenciam diretamente a outra.

As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União. Cada ente federativo deve elaborar as previsões orçamentárias e incluí-las em seus orçamentos.

A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do orçamento fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

No caso de eventual falta de recursos para o pagamento dos benefícios do RGPS, cabe à União efetuar a complementação mediante inclusão da destinação dos recursos em seu orçamento fiscal, na forma da Lei Orçamentária Anual (art. 16, Lei 8.212/91).

## **2.10 – VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO**

Art. 195, §3º, CF/88

A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Para se evitar que as empresas devedoras da seguridade social contratem com o Estado, no processo de licitação é necessária a apresentação de um documento emitido pelos órgãos arrecadadores de contribuições sociais, chamado de Certidão Negativa de Débito - CND.

Em algumas situações, a CND é exigida na fase de habilitação do processo licitatório, e, em outras, a apresentação de tal documento somente é necessária no ato de assinatura do contrato com o Poder Público. De uma forma ou de outra, o importante é que se garanta que as empresas devedoras da seguridade social sejam impedidas de contratar com o Poder Público, em nome da moralidade administrativa.

Considera-se a entidade em débito, quando contra ela constar crédito da seguridade social exigível decorrente de obrigação assumida como contribuinte ou responsável, constituído por meio de notificação fiscal de

lançamento (antigo documento de cobrança de débito), auto de infração, confissão ou declaração, assim entendido, também, o que tenha sido objeto de informação na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social. Na aula em que trataremos de custeio, estudaremos com um pouco mais de detalhes a CND.

## **2.11 – APOSENTADORIA ESPECIAL**

Art. 201, §1º, CF/88

A atual redação do artigo 201, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 47/05, dispõe: “É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas **sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência**, nos termos definidos em lei complementar”.

A aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem as suas atividades em contato com agentes nocivos prejudiciais à saúde e à integridade física já foi implementada há muitos anos. Quem trabalha nestas condições pode aposentar-se com redução do tempo de contribuição, bastando contribuir durante 15, 20 ou 25 anos, a depender do tipo de agente.

Em relação à aposentadoria diferenciada para os segurados portadores de deficiência, novidade trazida pela Emenda Constitucional 47, chamamos à atenção que ela acabou de ser regulamentada pela LC 142/2013. Como a parte de benefícios não faz parte do programa deste

concurso, não estudaremos as regras da aposentadoria do portador de deficiência.

## **2.12 SISTEMA ESPECIAL DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA**

Art. 201, §12, CF/88

Amigos, desde que iniciei os estudos mais aprofundados do Direito Previdenciário, escuto a discussão sobre a necessidade de se implementar mecanismos de inclusão de pessoas na previdência social, como forma de se fortalecer a seguridade social.

Lembro que a previdência social é o único dos três regimes em que os segurados são obrigados a contribuir para fazerem jus aos benefícios. Quanto mais segurados estiverem efetivamente contribuindo maior será a arrecadação da previdência, e menores serão os gastos do Estado com o pagamento de benefícios assistenciais, pois os idosos que contribuem para a previdência podem se aposentar, não necessitando da "caridade estatal" da assistência social.



Com o objetivo de favorecer a inclusão previdenciária, a Emenda Constitucional 41 (Reforma da Previdência), revista pela EC 47, inseriu o parágrafo 12, no artigo 201, da CF/88, com a seguinte redação: "Lei disporá sobre **sistema especial de inclusão previdenciária** para atender a **trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico** no

âmbito de sua residência, **desde que pertencentes a famílias de baixa renda**, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a **um salário-mínimo**".

A EC 47/05 previu também que o sistema especial de inclusão previdenciária deverá ter **alíquotas e carências inferiores** às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

A constituição prevê então a criação de um sistema especial de previdência com as seguintes regras:

- 1) O sistema deve atender a trabalhadores de baixa renda e donas(os) de casa pertencentes à família de baixa renda;
- 2) Tais segurados podem contribuir com uma alíquota menor que os demais, tendo direito aos benefícios que a lei definir;
- 3) A carência para a concessão dos benefícios deve ser menor que a dos demais segurados;
- 4) O valor dos benefícios fica limitado ao salário mínimo.

O sistema foi regulamentado pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006. As regras deste sistema serão detalhadas quando tratarmos das contribuições dos segurados.

Adianto somente para vocês terem uma noção que, enquanto os trabalhadores que trabalham por conta própria devem contribuir com a alíquota de 20% sobre o valor da sua remuneração, no sistema especial, é possível que o trabalhador de baixa renda opte por contribuir com 11% sobre o salário mínimo, passando a ter direito a benefícios no valor de um salário mínimo.

Quem opta por este sistema especial não tem direito a se aposentar por tempo de contribuição, podendo aposentar-se por idade ou por invalidez. Também não pode utilizar estas contribuições para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição. Vocês devem estar se perguntando, o que é isso? Explico: contagem recíproca de tempo de contribuição é a possibilidade de se transferir o tempo de contribuição do INSS para os Regimes Próprios, o que, em regra, é permitido.

Assim, quando vocês forem aprovados neste concurso, poderão levar o tempo de contribuição do INSS para o RPPS dos servidores civis da união, mas, se optaram por pagar com a alíquota diferenciada, somente poderão levar este tempo de contribuição se recolherem a diferença de alíquota de 9% (20% da contribuição normal – 11% da contribuição já paga).

Outro segurado que contribui de forma diferenciada para a previdência social é o Microempresário Individual – MEI. O MEI é o pequeno empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R\$ 60.000,00, criado pela Lei Complementar 128. Até a publicação da Lei 12.470/2011 a alíquota de contribuição do MEI era de 11% sobre o salário mínimo. Com a alteração promovida pela citada norma, o percentual de contribuição foi reduzido para 5% sobre o salário mínimo.

## **2.13 MENOR VALOR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

De acordo com o §2º, do artigo 201, da Constituição Federal de 1988, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Não é possível, então, meus amigos, que o benefício previdenciário que substitua a remuneração pelo trabalho seja pago em valor menor que o



salário mínimo. Já os que não substituem a remuneração pelo trabalho podem ser pagos sem esta limitação.

Para vocês entenderem melhor, vou dar alguns exemplos: as aposentadorias, o auxílio-doença e o salário-maternidade substituem a remuneração pelo trabalho, não podendo ser pago valor menor que o salário mínimo. Já o benefício do salário-família, cota que o segurado ganha por filho menor ou inválido a título de complementação de renda, não precisa ser de um salário mínimo.

## **2.14 VEDAÇÃO DE FILIAÇÃO DE SEGURADO DO RPPS COMO FACULTATIVO DO RGPS**

O artigo 201, § 5º, da Constituição prevê que é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

Desta forma, quem é segurado do RPPS não pode, para complementar o valor de sua aposentadoria, contribuir como facultativo do RGPS para ter direito a benefícios nos dois regimes.

Lembro, no entanto, que, se este mesmo segurado do RPPS exercer qualquer atividade abrangida pelo RGPS, ele será **obrigado** a contribuir para este regime e fará jus também aos benefícios do Regime Geral.

Este dispositivo constitucional vem, então, demonstrando-se inócuo, pois, se o segurado vinculado a RPPS quiser, de fato, contribuir para o RGPS, ele poderá fazer, desde que pague como segurado obrigatório, uma vez que não é necessária a comprovação da atividade para que o segurado possa contribuir.

Sintetizando:

- 1) A CF/88 proíbe que o segurado ligado a RPPS contribua como facultativo do RPPS;
- 2) Se o segurado do RPPS exercer atividade que o vincule ao RGPS, além de contribuir para o Regime Próprio, será obrigado a contribuir para o Regime Geral, fazendo jus a benefícios destes dois regimes.

### **3. HISTÓRICO DA SEGURIDADE SOCIAL**

O objetivo deste tópico é fornecer a vocês informações sobre a evolução histórica da seguridade social, no Brasil e no mundo, enfocando as questões mais cobradas em concursos públicos.

#### **3.1 HISTÓRICO DA SEGURIDADE SOCIAL NO MUNDO**

Das três áreas da seguridade social, a primeira a se desenvolver foi, sem qualquer dúvida, a assistência social. Esta nasce no seio familiar, onde um membro da família é historicamente responsável pelo sustento dos seus antecessores. Como o passar dos anos, algumas instituições passaram a praticar assistência social, como, por exemplo, a Igreja.

No âmbito legislativo, as primeiras normas protetivas editadas também tiveram caráter eminentemente assistencial. Em 1601, o **Poor Relief Act** (Lei dos Pobres), da Inglaterra, instituiu auxílios e socorros públicos aos necessitados.

Em relação à previdência social, o primeiro importante ato legislativo de caráter geral foi editado na Alemanha, por Otto Von Bismarck, em 1883, com a instituição do **seguro-doença**. Logo em seguida, também na

Alemanha, foram criados a **cobertura compulsória para os acidentes de trabalho**, em 1884, e o **seguro de invalidez e velhice**, em 1889.



Um ponto que sempre é cobrado em provas de concurso público é o referente à primeira constituição social. A primeira Constituição a incluir o tema previdenciário foi a do **México, em 1917**, seguida pela Constituição **alemã de Weimar, em 1919**.

Estas duas constituições foram consideradas as primeiras constituições sociais do mundo. Antes delas, as constituições se prestavam somente a garantir os direitos individuais e a estruturar a organização do Estado.

Os Estados Unidos e boa parte da Europa Ocidental, até a crise da bolsa de valores de Nova Iorque, em 1929, pregavam o liberalismo econômico e a pouca intervenção do Estado na sociedade. Com a crise de 1929, os Estados Unidos adotaram o New Deal, inspirado pelo Welfare State (Estado do bem-estar social). Esta política determinava uma maior intervenção do Estado na economia, inclusive com a responsabilidade de organizar alguns setores sociais com investimentos na saúde pública, na assistência social e na previdência social. **Em 1935**, este país editou o **Social Security Act**, criando a previdência social como forma de proteção social.

Meus amigos, um ponto muito importante do estudo da evolução histórica da seguridade social no mundo é o chamado **Plano Beveridge**, instaurado na Inglaterra, em **1942**, por Lorde William Beveridge. Esse plano marca a estrutura da seguridade social moderna, com a participação universal de todas as categorias de trabalhadores e cobrança compulsória de

contribuições para financiar as três áreas da seguridade: saúde, previdência social e assistência social.

O modelo de proteção estatal foi substituído, em alguns países da América Latina, por políticas previdenciárias organizadas sem a participação estatal. Foi o que ocorreu no Chile (primeiro a utilizar esse modelo), na Colômbia, no Uruguai, no Peru etc. Atualmente, muitos destes países que optaram por “privatizar”, no todo ou em parte os seus modelos previdenciários tiveram que estatizar parte dos fundos previdenciários devido ao insucesso do sistema privado.

### **3.2 HISTÓRICO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL**

Meus guerreiros, o seguro social brasileiro iniciou-se com a organização privada, e, aos poucos, o Estado foi apropriando-se do sistema por meio de políticas intervencionistas. Nesse sentido, as primeiras entidades a atuar na seguridade social foram as Santas Casas de Misericórdia, como a de Santos, que, em 1553, prestava serviços no ramo da assistência social.

A Constituição de 1891 estabeleceu a aposentadoria por invalidez para os servidores públicos, custeada pela nação. Esta norma, no entanto, não possuía caráter geral, pois abrangia apenas os servidores públicos que ficassem inválidos.

Em 1919, foi instituído o seguro obrigatório de acidente de trabalho pela Lei 3.724, além de uma indenização a ser paga, obrigatoriamente, pelos empregadores a seus empregados acidentados.



A doutrina majoritária considera o marco da previdência social brasileira a publicação da **Lei Eloy Chaves**, Decreto-Lei 4.682, de 24 de janeiro **de 1923**, que criou as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP) para os empregados das empresas ferroviárias, mediante contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado, assegurando aposentadoria aos empregados e pensão a seus dependentes.

Durante a década de 20, o sistema das CAP foi ampliado para diversas empresas, inclusive de outros ramos, como o dos portuários, o dos marítimos etc. Note-se que as **CAP eram organizadas por empresas**, sendo que cada uma delas possuía sua caixa.

Na década de 30, as 183 CAP existentes foram reunidas em Institutos de Aposentadoria e Pensão (**IAP**). Tais institutos eram **organizados por categoria profissional**, dando mais solidez ao sistema previdenciário, já que contavam com um número de segurados superior ao das CAP, tornando o novo sistema mais consistente. A partir daí, surgiram IAP de diversas categorias, como IAPM (marítimos), IAPC (comerciários), IAPB (bancários), IAPI (industriários) etc. O processo de unificação das CAP em institutos perdurou até a década de 50.

A Constituição de 1934 foi a primeira a estabelecer a tríplice forma de custeio, com contribuição do governo, dos empregadores e dos trabalhadores. A Carta de 1937 utilizou, pela primeira vez, o termo “seguro social”, sem, no entanto, trazer grandes evoluções securitárias.

A Constituição de 1946 usou, de forma inovadora, a expressão “previdência social”. Foi garantida pelo constituinte a proteção aos eventos de doença, invalidez, velhice e morte. Essa Carta representou a primeira tentativa de sistematizar as normas de proteção social.

O Ministério do Trabalho e da Previdência Social foi criado em 1960. Nesse mesmo ano, aprovou-se a **Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS)**, que unificou os critérios estabelecidos para concessão de benefícios dos diversos IAP até então existentes. A unificação legislativa dos IAP, promovida pela LOPS, foi o primeiro passo para que se tornasse possível a unificação de todos os IAP existentes em apenas um Instituto.

A incorporação de todos os IAP ocorreu em **1967**, com a criação, pelo Decreto-Lei 72/66, do **Instituto Nacional da Previdência Social (INPS)**, consolidando-se o sistema previdenciário brasileiro.

Em 1977, foi instituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), responsável pela integração das áreas de assistência social, previdência social, assistência médica e gestão das entidades ligadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social. O SINPAS contava com os seguintes órgãos:

- **Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)** – Autarquia responsável pela administração dos benefícios.
- **Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS)** – Autarquia responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança de contribuições e demais recursos.
- **Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS)** – Autarquia responsável pela saúde.

- **Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA)** – Fundação responsável pela assistência social.
- **Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM)** – Fundação responsável pela promoção de política social em relação ao menor.
- **Central de Medicamentos (CEME)** – Órgão ministerial responsável pela distribuição de medicamentos.
- **Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev)** – Empresa pública responsável por gerenciar os sistemas de informática previdenciários.

Todas essas entidades foram posteriormente extintas, exceto a Dataprev, que existe até hoje, com a função de gerenciar os sistemas informatizados do Ministério da Previdência Social.

A Constituição de 1988 foi a que reuniu, no plano constitucional, as três atividades da seguridade social: saúde, previdência social e assistência social, conforme previsto no Plano Beveridge, de 1942.



Em **1990**, a Lei 8.029/90 criou o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), **mediante a fusão do INPS com o IAPAS**. Provas de concursos públicos costumam afirmar, equivocadamente, que o INSS surgiu na junção do INPS com o INAMPS. Como estes dois órgãos são os mais conhecidos pela população, muitos acabam assinalando que a afirmativa está correta, errando a questão.

Outra pegadinha que o aluno deve ficar bastante atento é a que troca o nome do INSS, Instituto Nacional do **Seguro** Social, por Instituto Nacional da **Seguridade** Social. Isso já ocorreu em prova de concurso para o cargo de Procurador do Trabalho, e a maioria dos candidatos optaram por marcar a opção que continha o nome errado do Instituto.

Em outubro de 2004, com a edição da Medida Provisória 222, foi criada a Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito da administração direta com atribuições relativas à arrecadação (as mesmas do antigo IAPAS).

Em 21 de julho de 2005, foi editada a Medida Provisória 258, que uniu a Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, criando a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), concentrando quase a totalidade da arrecadação dos tributos federais. A MP 258/05 não foi aprovada pelo Congresso Nacional, retornando-se a situação anterior à sua edição, com a existência das duas Secretarias.

Em 16 de março de 2007, foi publicada a Lei 11.457, que instituiu a sonhada Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficando criada a carreira de auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (antigos auditores da Receita Federal e da Previdência Social) e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (antigos técnicos da Receita Federal). A nova Secretaria passou a existir em 2 de maio de 2007, por expressa disposição legal (art. 51, II, da Lei 11.457/07).



## **4 Exercícios para a Fixação do Aprendizado**



### **Questão 1 - Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil 2012 – ESAF**

É vedada a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais do empregador incidentes sobre a folha de salários para a realização de despesas distintas das enumeradas na Constituição. Entre essas, veda-se a aplicação de recursos dessa origem

- a) na cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada.
- b) na proteção à maternidade, especialmente à gestante nos termos da legislação pertinente.
- c) no aporte de recursos à entidade de previdência, tendo em vista as prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.
- d) na proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, como previsto na legislação respectiva.
- e) no pagamento de salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

### **Questão 2 - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil 2009 – ESAF**

A respeito do financiamento da Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal e da legislação de custeio previdenciária, assinale a opção correta.

- a) A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social pode contratar com o poder público federal.
- b) Lei ordinária pode instituir outras fontes de custeio além das previstas na Constituição Federal.
- c) Podem-se criar benefícios previdenciários para inativos por meio de decreto legislativo.
- d) As contribuições sociais criadas podem ser exigidas noventa dias após a publicação da lei.
- e) São isentas de contribuição para a seguridade social todas entidades beneficentes de utilidade pública distrital e municipal.

### **Questão 3 - Auditor-Fiscal da Receita Federal Área Tributária e Aduaneira 2005 - ESAF**

Com relação às contribuições sociais, no âmbito da seguridade social, é correto afirmar:

- a) São isentas de contribuição para a seguridade social todas as entidades de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei complementar.
- b) As contribuições sociais, de que trata o art. 195 da CF/88, só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art.150, III, b, da Carta Magna.
- c) As contribuições sociais de que trata o art. 195, da CF/88, só poderão ser exigidas após decorridos cento e oitenta dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art.150, III, b, da Carta Magna.
- d) As contribuições sociais de que trata o art. 195, da CF/88, só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da assinatura da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b, da Carta Magna.

e) As contribuições sociais de que trata o art. 195, da CF/88, só poderão ser criadas e exigidas após decorridos noventa dias da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art.150, III, b, da Carta Magna.

#### **Questão 4 - Juiz Substituto do TRT 24ª Região 2006 – Organizado pelo Próprio TRT**

Sobre a Seguridade Social assinale a INCORRETA:

a) A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público, permitido, com restrições, o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais.

b) A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada; do trabalhador e dos demais segurados da previdência social; sobre a receita de concursos de prognósticos; e do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

c) São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

d) O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

e) Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

**Questão 5 - Juiz Federal Substituto do TRF 1ª Região 2006 – Organizado pelo Próprio TRF**

A lei que instituir nova contribuição previdenciária entra em vigor:

- a) 180 dias após sua publicação;
- b) 90 dias após sua publicação;
- c) 60 dias após sua publicação;
- d) 120 dias após sua publicação;

**Questão 6 - Juiz Substituto do TRT 5ª Região 2006 – Organizado pela CESPE**

Considerando as disposições constitucionais acerca da previdência social, assinale a opção incorreta.

- a) De acordo com as características de determinado setor da economia, inclusive em relação à maior necessidade de utilização de mão-de-obra, as contribuições sociais incidentes sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas.
- b) As entidades de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, são isentas das contribuições para a seguridade social.
- c) A imunidade dos aposentados e pensionistas refere-se à não incidência em relação ao recebimento de benefício, não contemplando a hipótese de o aposentado retornar ao trabalho, situação que determinará a cobrança de contribuição em relação a esta nova atividade.

- d) A contribuição do segurado especial, beneficiando, inclusive, os respectivos cônjuges, é feita mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção, e seus beneficiários farão jus aos benefícios que a lei determinar.
- e) Não ofende os princípios da seguridade social a possibilidade de se criar um sistema de inclusão previdenciária com alíquotas e carências inferiores às vigentes.

### **Questão 7 - Defensor Público do Estado do Pará 2009 – Fundação Carlos Chagas**

São receitas da seguridade social:

- a) recursos provenientes apenas dos orçamentos de Estados, Distrito Federal e Municípios, mas não da União, a quem cabe apenas administrar o sistema.
- b) contribuições do empregador, da empresa e da entidade a tanto equiparada por lei, incidentes exclusivamente sobre a folha de salários pagos a empregados, não incidindo contribuição sobre as demais remunerações porventura pagas a empresários, autônomos e cooperados.
- c) contribuições de entidades legalmente qualificadas como beneficentes de assistência social, incidentes sobre a receita ou faturamento e as remunerações pagas aos respectivos empregados.
- d) contribuições do trabalhador e dos demais segurados do regime geral de previdência social, inclusive quando beneficiários das aposentadorias concedidas por esse regime.
- e) contribuições do empregador, da empresa e da entidade a tanto equiparada por lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, pagos à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

### **Questão 8 - Assistente-Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda 2009 – ESAF**

Além das inúmeras contribuições sociais instituídas no texto da Constituição Federal, há possibilidade de instituição de novas espécies de contribuição social? Assinale a assertiva que responde incorretamente à pergunta formulada.

- a) Pode haver contribuição social com o mesmo fato gerador de outra já existente.
- b) O rol de contribuições sociais não é taxativo.
- c) Há previsão constitucional de competência residual.
- d) A diversidade da base de financiamento permite outras contribuições sociais.
- e) A União pode instituir outras contribuições sociais.

### **Questão 9 - Especialista em Previdência Social da Rio Previdência 2010 - CEPERJ**

A contribuição social que financia a previdência pública incide sobre valores originados de várias fontes, dentre as quais não se pode incluir:

- a) lucro das empresas
- b) salário dos empregados
- c) aposentadoria pelo regime geral
- d) receita de concursos de prognóstico
- e) a do importador de bens

### **Questão 10 - Técnico da Receita Federal Área Tributária e Aduaneira 2006 - ESAF**

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição:

- a) do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.
- b) sobre a receita ou o faturamento, relativo a operações de comércio interno, do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei.
- c) sobre o lucro do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, independentemente de ser sujeito também pelo imposto de renda.
- d) do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar, independentemente da incidência do imposto de importação que no caso couber.
- e) sobre os proventos de aposentadoria ou pensão concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social ao trabalhador ou demais segurados submetidos a tal regime.

### **Gabarito Fundamentado**

1) C – Art. 167, XI, CF/1988 – É a única das alternativas que não se refere a um gasto previdenciário, nos termos do art. 201, da CF/1988.

A – Está errada, pois é gasto com previdência conforme art. 201, I, da CF/1988.

B – Está errada, pois é gasto com previdência conforme art. 201, II, da CF/1988.

D – Está errada, pois é gasto com previdência conforme art. 201, III, da CF/1988.

E – Está errada, pois é gasto com previdência conforme art. 201, IV, da CF/1988.

2) D

A – Errada, vide art. 195, § 3º, CF/88 – não é possível a contratação.

B – Errada, art. 195, § 4º, CF/88 – somente por Lei complementar.

C – Errada, pois pelo princípio da legalidade se exige Lei para se criar um benefício.

D – Certa, art. 195, § 6º, CF/88

E – Errada, art. 195, § 7º, CF/88 – somente são isentas, as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

3) B

A – Errada, art. 195, § 7º, CF/88 – só as de assistência social, que atendam aos requisitos estabelecidos em lei (ordinária).

B – Certa – art. 195, § 6º, CF/88

C – Errada – 90 dias

D – Errada – publicação da lei

E – Errada – o certo não é “criadas e exigidas”, mas só exigidas

4) A

A – Errada – não pode receber benefícios fiscais (art. 195, § 3º)

B – Certa – art. 195, CF/88

C – Certa – art. 195, § 7º, CF/88

D – Certa – art. 195, § 8º, CF/88

E – Certa – art. 195, § 5º, CF/88

5) B, conforme art. 195, § 6º, da CF/88



6) B

A – Certa – art. 195, § 9º, CF/88

B – Errada – a CF não abarca entidades educacionais, apesar de a lei abarcar. Observem que a questão pergunta sobre os dispositivos constitucionais.

C – Certa – art. 195, II, CF/88

D – Certa – art. 195, § 8º, CF/88

E – Certa – art. 195, § 12º e 13º, CF/88

7) E

A – Errada - art. 195, CF/88 – União também

B – Errada – art. 195, I, a, da CF/88 – incide contribuição sobre a remuneração de qualquer trabalhador, mesmo sem vínculo empregatício.

C – Errada – entidades beneficentes são imunes

D – Errada – art. 195, II, CF/88 – não incide sobre aposentadorias do RGPS.

E – Certa – art. 195, I, a, CF/88

8) A

A – Errada – o entendimento do STF – vide item 2.3 desta aula.

B a E – Certo – art. 195, § 4º, da CF/88 – todas estas alternativas estão corretas, pois tratam da competência residual em matéria de contribuição para seguridade social.

9) C

A - Errada, conforme art. 195, I, c CF/88

B - Errada, conforme art. 195, I, c CF/88

C - Certa, conforme art. 195, II, CF/88

D - Errada, conforme art. 195, III, CF/88

E - Errada, conforme art. 195, IV, CF/88

- 10) E
- A – Certa – art. 195, I, a, CF/88
  - B – Certa – art. 195, I, b, CF/88
  - C – Certa – art. 195, I, c, CF/88
  - D – Certa – art. 195, IV, CF/88
  - E – Errada – art. 195, II, CF/88

## **ANEXO I – ARTS. 195 a 201 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-deobra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os

casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em

benefícios, nos casos e na forma da lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)